



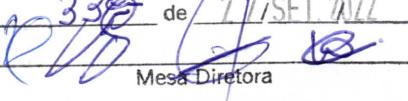
EMENDA N° 010/2022

Processo: 175/2022

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira, Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 27 SET 2022 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

338 de 27 SET 2022


Mesa Diretora

ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 2.195/2022, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.270/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Constitui artigo 1º na propositura referenciada, reconduz o atual artigo 1º para artigo 2º e altera sua redação, além disso, reordena os então artigos 2º, 3º e 4º, como artigos 3º, 4º e 5º, respectivamente, mantendo suas redações, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 2.270/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de TAXI, será permitida exclusivamente a Profissionais taxistas, mediante a utilização de veículos automotores próprios, para o transporte público de passageiro, cuja capacidade será de acordo com as peculiaridades de cada veículo automotor, carro de passeio com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, e caminhonete cabine dupla.

.....
Art. 1º (reconduzir p/ Art. 2.º) Art. 2.º Fica alterado o inciso VII, e acrescentado o parágrafo único, ambos no art. 4.º da Lei 2.270/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º

.....
VII - Certificado de propriedade do veículo, em seu nome, ou o CRV devidamente preenchido e reconhecido firma, comprovando que o mesmo não tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação;

.....
Parágrafo único. O certificado de propriedade de veículo exigido no inciso VII de veículo utilizado por microempreendedor individual poderá estar vinculado em nome da pessoa jurídica (CNPJ) ou da pessoa física (CPF), sendo que nas outras categorias de empresas compatíveis com sua atividade, deverá estar vinculado no respectivo CNPJ.





Art. 2.º (reordenar como Art. 3º)

Art. 3.º (reordenar como Art. 4º)

Art. 4.º (reordenar como Art. 5º)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 27 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

D 339 de 27 SET 2022
Mesa Diretora *[Signature]*

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — aditiva e modificativa, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, que tem por fundamento promover as alterações consoante às discussões e entendimento com o Poder Executivo Municipal, através de seus representantes lotados na Secretaria de Fazenda, Assessoria de Fiscalização Tributária e Direção de Arrecadação, na Reunião Ordinária desta Comissão na data de 31 de agosto de 2022.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 31 de agosto de 2022.

Verª. Francisca Ilmarli Teixeira
Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.